



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 03010015/07
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 022995-5 A
AUTUADO: MIRACY ALVES DOS SANTOS
CNPJ / CPF: 419.255.486-00
LOCAL DA INFRAÇÃO: ARAÇUAÍ- MG
RELATOR: Gabriel Augusto Oliveira Pena (estagiário)

2. Relatório Sucinto

O requerente, MIRACY ALVES DOS SANTOS, fora autuada por meio da lavratura do Auto de Infração nº 022995-5 A em 11 de setembro de 2007, por extrair 01 (uma) árvore de barriguda e 17(dezessete) árvores de Itapicuru em uma área de 210 hectares na Fazenda São Jorge no município de Araçuaí sem prévia autorização do órgão competente. Armazenar 3,0 m³ em toras de Itapicuru. 9,0 m³ de madeira serrada embuarana, arco e Itapicuru e 4,0 st de esteios e postes de aroeira produtos e sub produtos da flora nativa na fazenda São Jorge município de Araçuaí contrariando normas em vigor.

Em sua defesa o autuado requer o cancelamento alegando que a falta de recursos e de orientação técnica do recorrente ocasionou o desmate afirmando que não houve dolo ao causar o mesmo e declarando que houve excesso de rigor na aplicação da multa.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

De com a publicação do Minas Gerais anexada ao processo, publicado no dia 27 de agosto de 2008, portanto, a defesa apresentada o dia 27 de outubro de 2008 é intempestiva, pelo que não merece ser conhecida. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

“A defesa não será conhecida quando intempestiva caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade”.

4. Dispositivo

EX POSITIS, considerando as infundadas argumentações apresentadas pelo Infrator, considerando a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar a infração praticada. Opino pelo indeferimento dos pedidos, com a manutenção da infração constante do auto de Infração nº 022995-5 A, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$ 1.364,08 (Um mil trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).

5. Data / Responsável

Data: 25/02/2013	
Relator: Gabriel Augusto Oliveira Pena	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0 – OAB/MG 68.123	Assinatura / Carimbo